REQUERIMENTO Nº 022/2025

Senhor Presidente,

REQUEIRO, regimentalmente, ouvido o Plenário, sejam, nos termos do artigo 17 da LOMA, solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e demais secretarias que o assunto trata, dentro do prazo do artigo 74 XVI da LOMA, solicitando as seguintes informações.

Dos fatos:

Foi construído um piso que se inicia no "Residencial Gran Village" e segue até poucos metros após a rotatória do Jardim dos Poetas em nosso município. Consta que esse trecho pode ser utilizado tanto para o trânsito de bicicletas como para os pedestres, com sinalizações permitindo ambos usos, concomitantemente.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 59, consta que: "*Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios."* (fonte: Art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97 | Jusbrasil).

O Departamento Nacional de Infraestrtura de Transportes (DNIT) afirma que a bicicleta é um veículo de transporte, ou seja, de propulsão humana e esse departamento lista uma série de regras para os ciclistas, entre elas consta que "*a calçada é para pedestres*. *Guiar bicicleta pela calçada e praticar pilotagem "agressiva" são motivos para multa e apreensão da bicicleta mediante recibo para pagamento da multa."* (fonte: DNIT orienta sobre direitos e deveres de quem pedala nas ruas e avenidas — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Do requerimento:

1) Tendo em vista as informações acima, requeremos informações certeiras de fato e de direito, de que as bicicletas podem transitar pelo trecho mencionado junto com pedestres;

2) Em caso de acidente, de quem será a responsabilidade?

3) Foram tomadas todas as exigências de acessibilidade e segurança aos pedestres?

4) Foram afixados elementos físicos separadores, livre de interferências, destinados exclusivamente ao uso de pedestres, separando-os do trânsito de bicicletas?

5) O espaço para o trânsito de bicicletas é o suficiente para que haja movimento de ambas mãos de direção dos ciclistas, sem que haja colisão entre ambos, bem como invasão do espaço destinado aos pedestres?

6) O degrau existente por toda extensão do trecho oferece segurança ao ciclista, caso haja necessidade de evitar acidente com outro ciclista ou pedestre ele tenha que adentrar a pista de rolamento, ou seja, descer o degrau sem perder o equilíbrio e transitar pela pista?

7) Qual é a segurança ofertada ao ciclista que, usando esse trecho, não encontra na extremidade localizada a frente da rotatória do Jardim dos Poetas um bolsão de retorno da sua bicicleta, mas encontra a parte traseira de uma placa de sinalização de trânsito, com cor escura, dificultando a visibilidade?

8) Qual foi o valor do investimento desse projeto de "calçamento" desse trecho?

9) Esse trecho é considerado calçada pública?

9.1) Sendo calçada pública a extensão localizada na lateral do "Residencial Gran Village", de quem foi a responsabilidade em arcar com os gastos dessa construção?

10) Pode-se considerar acessível e seguro para a população, o uso concomitante desse trecho tanto por pedestres (crianças, adultos, idosos, cadeirantes, etc.) e ciclistas (sejam praticando esporte, laser, recreação, meio de transporte para o trabalho e estudo)?

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de fevereiro de 2025.

MARY ALVES DOS SANTOS

Vereadora